



Presidência da República

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Termo de Cessão de Uso nº 1/2021

Processo nº 00088.001132/2020-98

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A SUPERINTENDÊNCIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0011 13, neste ato representado pelo Sr. DAVI OLIVEIRA DA SILVA, Gerente de Recursos Logísticos, nomeado pela Portaria nº 288, de 30/09/2016, publicada no DOU de 03/10/2016, doravante denominada CEDENTE, e a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita no CNPJ/IVIE sob o nº 00.394.41 1/0001-09, sediada no Distrito Federal - DF, no endereço - Palácio do Planalto - Praça dos Três Poderes - CEP: 70.150-900 - Brasília-DF, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração da Presidência da República, portador do documento de identidade nº 1239889, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº 564.327.201-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00088.001132/2020-98, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nº 8.666/1993 e Decreto-lei nº 9.760/1946, no Decreto nº 3.725/2001 e Lei nº 9.636/1998 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a cessão de parte do Edifício – Sede do Ministério da Economia no Estado do Rio de Janeiro, situado à Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375 – Castelo – Rio de Janeiro, correspondendo a uma área de 560 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), assim constituída.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento das atividades do órgão cliente nas áreas assim constituídas:

Pavimento 10º - Sala 1008 - 560,00 m2.

1.3 Representando 0,91% da área útil do prédio de acordo com o Quadro de Distribuição das Áreas Ocupadas, bem como, o compartilhamento dos custos referentes às despesas de manutenção da infraestrutura, manutenção de elevadores, serviços de vigilância, conservação, limpeza, manutenção predial, recepção, e as despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia e seguro contra incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a SRA/ME/RJ;
- 2.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim funcionamento da SRA/ME/RJ;
- 2.1.5. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.7. Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas de manutenção da infraestrutura, serviço de vigilância, conservação, limpeza, manutenção predial, recepção, e as despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia e seguro contra incêndio;
- 2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel do previsto no subitem 1.2 deste instrumento.
- 2.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste instrumento, independentemente de ato especial;
- 2.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação, a ser atestado por representante do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste instrumento.
- 3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento;
- 4.1.3. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.5. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei no 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.6. Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.7. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da SRA/ME-RJ;
- 4.1.8. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, a CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.10. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.11. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução deste instrumento acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.1.13. Designar Gestor do Termo que se responsabilizará pelo relacionamento com a CEDENTE no que se refere à manutenção dos bons padrões de habitabilidade das instalações, zelando pelo fiel cumprimento deste Termo;
- 4.1.14. Não colocar letreiros ou placas identificadoras nas paredes internas e externas sem autorização do IPHAN.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.
- 5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 120 (cento e vinte) meses por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 20º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.
- 6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente instrumento, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONARIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

8.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste instrumento;

8.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

8.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

8.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este instrumento; e

8.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

8.2. A rescisão deste Termo de Cessão de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/1993.

8.3. Este Termo considerar-se-á rescindido de pleno direito, no caso de incêndio ou acidente que destrua total ou parcialmente o imóvel independentemente de intimação judicial, podendo ainda, ser rescindido unilateralmente pelas partes, por razões exclusivas de interesse de sua Administração, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, hipótese em que ficará desobrigado de qualquer penalidade, reconhecendo a CEDENTE os direitos da Administração previstos neste Termo e nos regulamentos que disciplinam a matéria, os quais integram o presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

9.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir divergência da execução deste Termo de Cessão, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU Nº 1.281, de 27 de Setembro de 2007.

11.2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso.

11.3. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Cessão de Uso, eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrente.

CEDENTE: SRA/ME/RJ

DAVI OLIVEIRA DA SILVA

Gerente de Recursos Logísticos - GRL/RJ

CESSIONÁRIO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PR

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS

Diretor de Recursos Logísticos - DILOG/SA/SG/PR

APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Cessão, celebrado com a PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA/PR.

MARIA ANGELA MOREIRA CARNAVAL

Superintendente Regional de Administração do ME/RJ



Documento assinado eletronicamente por **DAVI OLIVEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Angela Moreira Carnaval, Usuário Externo**, em



17/03/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 17/03/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2447444** e o código CRC **1AFBF3F3** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0